

**PORTARIA Nº 48, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DESIGNADOS POR PROJETO DE GESTÃO VISANDO A GESTÃO, GARANTINDO A OFERTA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO REGULAR DAS AÇÕES PACTUADAS POR TERMO DE COMPROMISSO PELO CISALP E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autoriza concessão de gratificação de função aos empregados públicos designados por projeto de gestão, termo de compromisso e, deliberado em CIB-SUS/MG e Assembleia Geral Extraordinária do CISALP, a partir do mês de setembro do corrente ano, para o exercício das funções auxiliares indispensáveis a gestão do CEAE, conforme descrição abaixo:

- I** - Lucélia Soares de Lima – Secretária Executiva;
- II** - Lucineia Lima Pacheco – Diretora Financeiro e Administrativo;
- III** - Luísa Borges Mundim – Diretora de Documentos;
- IV** - Marcela Moraes Gomes – Assessora Jurídica;
- V** - Ludimila Magalhaes de Lima – Diretora Comercial;
- VI** - Joaquim Thiago Tavares Ribeiro – Diretor de Transporte;
- VII** - Aline Souto da Costa – Diretora de Recursos Humanos;
- VIII** - Daniele Laurita de Lima – Diretora de Agendamentos;
- IX** - Isabela Mundim Lima de Matos – Contadora;
- X** - Quésio de Melo Resende – Controle Interno.

**Art. 2º.** A Concessão de gratificação será fixada no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual e CTPS das empregadas públicas gratificadas.

§1º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

§2º. A gratificação concedida será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto as empregadas públicas permanecerem no exercício das referidas atribuições;

§3º. A gratificação não incorporará aos vencimentos das empregadas públicas gratificadas;

§4º. Em caso de afastamentos legais, as empregadas públicas, farão jus à gratificação;

§6º. As empregadas públicas não poderão cumular gratificações, mesmo quando designado para mais de uma função de confiança.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 03 de outubro de 2023.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CISALP